

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## DECRETO N.º 815 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara <u>SITUAÇÃO DE EMERGENCIA</u> em parte do território da zona rural do município afetada por estiagem, COBRADE, conforme IN/MI 02/2016 Estiagem – 1.4.1.1.0.

MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG., no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando a ausência de chuvas para armazenamento e minação de água que passa o Município de São João do Paraíso/MG, por um período superior a 120( cento e vinte dias) com poucas chuvas, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

## **DECRETA:**

- Art. 1° Fica declarada <u>SITUAÇÃO DE EMERGENCIA</u>em parte do território da zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com estiagem COBRADE, conforme IN/MI nº 1.4.1.1.0.
- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do COMDEC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. - 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso/MG, 04 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa Prefeita Municipal